



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº. 229

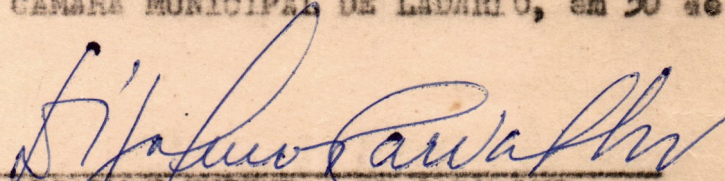
Dispõe sobre isenção de multas,
juros e correção monetária.

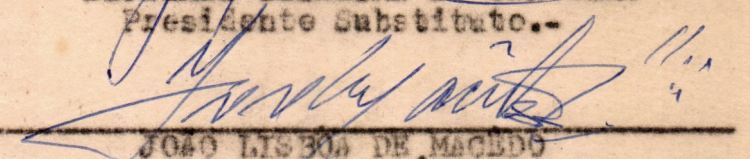
A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

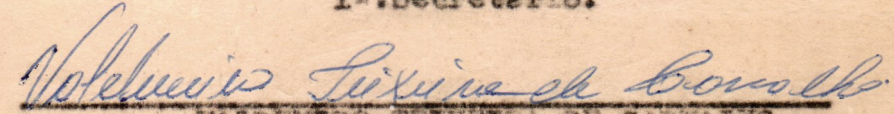
Artigo 1º. - Ficam isentos do pagamento de multas, juros e correção monetária, até o dia 31 de agosto do corrente ano, os contribuintes em atraso com o recolhimento dos Impostos e Taxas à Fazenda Municipal.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

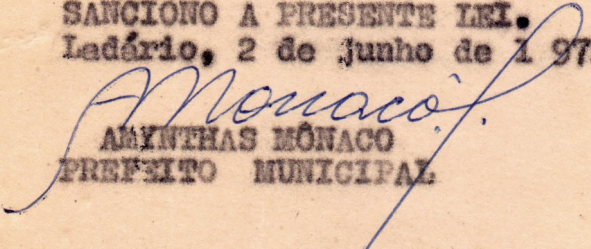
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO, em 30 de maio de 1972.-


DIOGENES TEIXEIRA DE CARVALHO
Presidente Substituto.-


JOÃO LISBOA DE MACEDO
1º. Secretário.


VALDEMIRO TEIXEIRA DE CARVALHO
2º. Secretário.-

SANCIONO A PRESENTE LEI.
Ladário, 2 de junho de 1972


AMYNTHAS MONACO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

MENSAGEM Nº 006/72


Ladário, 24 de maio de 1972.


Exm^o. Sr. Presidente e demais Membros da
Camara Municipal de Ladário.

Reconhecendo a impossibilidade dos contribuintes em atraso com os Impostos e Taxas desta Prefeitura, regulariza-los, e não desejando recorrer de imediato a uma medida drástica, que seria o caso da Ação Executiva, tenho a honra de encaminhar à essa Egrégia Casa para apreciação de V.Ex^{as}. e demais Vereadores o Ante-Projeto de Lei, que autoriza este Executivo a isentar de multas e juros o pagamento dos Impostos, Taxas prediais e territoriais até o dia 31 de agosto do corrente ano, relativa à Dívida Ativa.

Confiante de que essa medida, estarão o Legislativo e Executivo dando um atestado de alta compreensão e ao mesmo tempo, propiciando uma oportunidade para os contribuintes em atraso regularizarem o seu débito com a Fazenda Municipal.

Ao ensejo reitero à Vv. Excias., os meus protestos da mais elevada estima e distinta consideração.


AMYNTAS MÔNACO
PREFEITO MUNICIPAL


97/5/72



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o poder Executivo a doar ao/
Frigorífico do Pantanal S/A - FRIGOPAN
uma área de terreno.

A Câmara Municipal de Ladário, decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o poder Executivo autorizado a doar ao Frigorífico do Pantanal S/A - FRIGOPAN, mais uma área de terreno/ aproximadamente de 11 (onze) hectares, contígua a doação feita a mesma Companhia através da Lei nº 225 de 28 de março do corrente/ ano, situada no Parque da extinta Comissão Mixta Brasileiro-Boliviana, para fins de possibilitar a complementação da instalação / do seu complexo industrial.

ARTIGO 2º - A doação a que se refere o Art. 1º, fica condicionada à construção, pela donatária dentro do prazo de dois anos, a contar da vigência da presente Lei, de um frigorífico dentro dos padrões e características que serão estabelecidas em contrato a ser celebrado entre o Executivo e a donatária, e que, pasará a fazer parte integrante da presente Lei:

PARÁGRAFO 1º - Só após o cumprimento das condições contratuais a que se refere este artigo, será lavrada a Escritura Pública de Doação.

ARTIGO 3º - O prazo estabelecido no Artigo 2º, poderá ser prorrogado por mais dois anos, desde que a donatária apresente / justificativas fundamentadas, da não conclusão do empreendimento, a qual será submetida a apreciação desta Casa.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO, em

97/5/79.